



PL-506

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 431, DE 8 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre isenção de juros, multas e correção monetária correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos pela SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda S/C.


Alceblades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02/05/74, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar o pagamento de juros, multas e correção monetária correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos pela SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda S/C, relativo ao período de 1969 a 1973, inclusive.


Parágrafo único - O pagamento de que trata este artigo poderá ser desmembrado em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alceblades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


João Amato
Diretor